



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

PROJETO DE LEI Nº 014/2025-GAB/PMPG

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal de PORTO GRANDE APROVOU e eu, no uso das atribuições que me são conferidas no art. 56, caput, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 87, da Lei Orgânica do Município, de 23 de dezembro de 2024, as diretrizes orçamentárias do Município de PORTO GRANDE, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso;
- VI - as disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
- VII - as disposições sobre as transferências públicas;
- VIII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- IX - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre a legislação tributária do Município; e
- XI - as disposições gerais

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2026 e ainda deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual 2026-2029.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminarão a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

§ 2º Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação Especial.

§ 3º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6;
- VII - Reserva de contingência - 9.

§ 4º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e a Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento, o qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - Transferências a Municípios - 40;
- V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
- VI - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
- IX - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- X - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
- XI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XII - Aplicações Diretas - 90;
- XIII - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XIV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;
- XV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96;
- XVI - Reserva de Contingência - 99.

§ 6º A classificação da estrutura programática, para 2026, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 9º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

adicionais.

Parágrafo Único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de PORTO GRANDE, constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - *Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;*
- IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988, e o inciso II, dos § 3º, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de PORTO GRANDE, na forma definida nesta lei;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II, deste artigo,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

incluindo os anexos a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são:

- I - Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
- III - Resumo das receitas, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VI - Receita de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VII - Despesa, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
- VIII - Despesa, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
- IX - Despesa, segundo os Programas de Governo;
- X - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
- XI - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988, e suas alterações;
- XII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações;
- XIII - Programação estimada referente à aplicação para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XIV - Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

XV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

XVI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII - Demonstrativo consolidado da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O demonstrativo dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - O esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;

III - A justificativa para a fixação das principais despesas.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de PORTO GRANDE, o projeto da Lei Orçamentária Anual, e os créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa, e com a identificação da destinação dos recursos.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinado à Câmara Municipal de PORTO GRANDE, será entregue em arquivo físico e digital, e disponibilizado no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de PORTO GRANDE.

Art. 14. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inclusive, se for o caso, por meio do Sistema de Gestão Pública - SGP, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O prazo para o envio das informações de que trata o art. 14 será fixado por portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

SESSÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos de no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. O limite mínimo determinado no artigo 18 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

SESSÃO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026, e seus anexos;

III - a Lei Orçamentária Anual para 2026, e seus anexos.

Art. 23. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Art. 24. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 25. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de PORTO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GRANDE, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de agosto do corrente, na forma de relatório discriminativo, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por beneficiários, cujos valores sejam superiores obrigação de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, fixado pela o Município de PORTO GRANDE.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios de natureza não tributária determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará a data da inscrição do mesmo, conforme abaixo:

- I - até o dia 25 de março de 2015, o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal;
- II - a partir de 26 de março de 2015, até 8 de dezembro de 2021, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, nos termos da Resolução CNJ nº 303 de 18 de dezembro de 2019;
- III - a partir de 9 de dezembro de 2021, até a data do efetivo pagamento, atualização na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

§ 3º. A atualização monetária dos precatórios de natureza tributária determinados no § 5º, do



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará a data da inscrição do mesmo, conforme abaixo:

- I - até o dia 8 de dezembro de 2021, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
- II - a partir de 9 de dezembro de 2021, até a data do efetivo pagamento, atualização na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 28. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública - SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

Art. 29. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e créditos adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 30. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal, de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
- IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

V - Custeios administrativos e operacionais, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

VI - Aporte local para as operações de crédito;

VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - Investimentos em andamento;

IX - Novos investimentos.

Parágrafo Único. Incluem-se no caput do artigo, os Recursos do Tesouro e os Recursos Próprios da Administração Indireta.

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais, inclusive da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor;

II - Do Orçamento Fiscal;

III - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, de que trata esta lei, e determinará:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos;

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2025, pelo Poder Legislativo.

Art. 34. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto, o demonstrativo do valor teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2026, para



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

atingir o limite de até 7% (sete por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2025, conforme **Emenda Constitucional nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A CF, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc..), bem como transferências de convênios.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deve ser considerado:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos, a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;

II - Entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 37. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, do Poder Executivo, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Complementar Municipal 133, de 15 de dezembro de 2021, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Fazenda.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 38. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

SEÇÃO V

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de PORTO GRANDE deverá enviar até 15 de janeiro de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Executivo deverá comunicar oficialmente o Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VI
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E OUTROS

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social.

Art. 43. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados, que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas na execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, desta lei.

§ 1º Compreendem as movimentações orçamentárias:

I - Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II - Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições.

III - Transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

§ 2º Os valores referentes as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, serão computados nos limites para alterações orçamentárias para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**SEÇÃO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 46. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, desde que sediadas no Município de PORTO GRANDE e neste estejam efetivamente exercendo suas atividades.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam os artigos 184 e 184-A, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 47. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e suas alterações.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, na modalidade concessão administrativa e conforme determinar a legislação vigente.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 50. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

**SEÇÃO VIII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 51. Os programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os programas de governo constantes no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, integram a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2026 a 2029.

Art. 52. A inclusão, a exclusão ou a alteração das principais iniciativas, prioridades e metas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, de seus Créditos Adicionais Especiais ou pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 55. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de PORTO GRANDE, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, suas alterações, e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 58. Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais deverão seguir os preceitos estabelecidos na Lei, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2026 ou em créditos adicionais, em categoria de programação específica, observado os limites de que tratam os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos e funções, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, no §3º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de PORTO GRANDE, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 60. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá atender as



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

determinações dos arts. 67, 69, e 70, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 61. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2025, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 63. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública - SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Fazenda publicará a Lei Orçamentária Anual para 2026, e o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 66. O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

exercício financeiro de 2026, e o Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada fonte de recursos.

Art. 67. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 68. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 69. As metas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 70. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos *parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.*

Art. 71. As metas físicas, previstas nos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, devem ser ajustadas quando da apresentação de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, se verificada a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 72. As condições para a contratação, o custo de referência e a execução das obras e dos serviços de engenharia, executados com recursos dos orçamentos de outros entes e agentes financeiros, atenderão os critérios estabelecidos pela legislação pertinente do órgão



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

concedente.

Art. 73. Em atendimento ao disposto no artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais, só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. As obras e projetos em andamento são especificados no Anexo III - Relatório de Investimentos - Projetos em Andamento, em cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 74. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 75. Cada unidade orçamentária deverá custear a Contribuição Social para o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nas respectivas fontes de recursos, que integra a base de cálculo dessa contribuição, salvo determinação legal em contrário.

Art. 76. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2026, não for aprovado até o encerramento da Sessão Legislativa do corrente exercício, a Câmara Municipal de PORTO GRANDE será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. § 4º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de PORTO GRANDE, não podendo entrar em período de recesso legislativo a aprovação da matéria.

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO GRANDE/AP, 29 de agosto de 2025

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
de Porto Grande



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PLDO – PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

Nº 014/2025-PMPG

METODOLOGIA, MEMÓRIA DE CÁLCULOS

PORTO GRANDE-AP, 04 DE SETEMBRO 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Porto Grande para o Exercício de 2026

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	68.206.916,19	46.869.053,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	32.007.851,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	861.058,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MEDEIROS BEAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.724.021,64	
2024	7.250.887,52	26,67
2025	6.146.628,00	-15,23
2026	6.146.628,00	0,00
2027	6.761.200,00	10,00
2028	7.437.200,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	759.483,70	
2024	508.511,43	-33,05
2025	540.000,00	6,19
2026	540.000,00	0,00
2027	594.000,00	10,00
2028	653.400,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.502.226,12	
2024	2.517.700,36	-54,24
2025	927.025,00	-63,18
2026	927.025,00	0,00
2027	1.019.700,00	10,00
2028	1.121.700,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m
NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m
NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	93.090.558,37	
2024	94.099.104,07	1,08
2025	78.492.168,00	-16,59
2026	77.036.601,00	-1,85
2027	84.750.300,00	10,01
2028	93.235.600,00	10,01

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS BRAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	380.700,00	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 39m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	68.206.916,19	0,00
2025	46.869.053,00	-31,28
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	32.007.851,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MIELSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PRATO
CONTADOR GERAL
CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	2.370.420,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR HILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	861.058,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDOMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PRATO
CONTADOR GERAL
ACRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (Acumulado)	2024 (Acumulado)	2025 (Previsão)	2026 (Projeção)	2027 (Projeção)	2028 (Projeção)
RECEITAS CORRENTES (I)	101.160.094,86	99.388.654,67	81.201.929,00	79.746.362,00	87.730.900,00	96.514.200,00
Receita Tributária	5.724.021,64	7.250.887,52	6.146.628,00	6.146.628,00	6.761.200,00	7.437.200,00
Receita de Contribuições	759.483,70	508.511,43	540.000,00	540.000,00	594.000,00	653.400,00
Receita Patrimonial	5.502.226,12	2.517.700,36	927.025,00	927.025,00	1.019.700,00	1.121.700,00
Aplicações Financeiras (II)	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	915.625,00	1.007.200,00	1.107.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.400,00	11.400,00	12.500,00	13.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.174.363,40	89.111.555,36	73.588.276,00	72.132.709,00	79.356.000,00	87.301.900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	95.657.868,74	96.870.954,31	80.286.304,00	78.830.737,00	86.723.700,00	95.406.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	48.634.866,73	29.083.257,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	380.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	48.634.866,73	28.702.557,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	48.634.866,73	28.702.557,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
RECEITA TOTAL	149.794.961,59	128.471.912,19	83.562.949,00	82.107.382,00	90.328.000,00	99.371.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	144.292.735,47	125.573.511,83	82.647.324,00	81.191.757,00	89.320.800,00	98.263.100,00
DESPESAS CORRENTES (X)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	68.206.916,19	46.869.053,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	32.007.851,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	861.058,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	144.292.735,47	57.366.595,64	538.942,00	81.191.757,00	89.320.800,00	98.263.100,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 40m
 NOTA:

ERILSON DA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMARSON DE MEDEIROS DIAS
 CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
 CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Reais					
	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	87.634.873,18	16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	87.634.873,18	16.307.328,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	39.463,08	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	-87.634.873,18	-16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*) 0,00	(c-b) -87.634.873,18	(d-c) 71.367.007,97	(e-d) 16.267.865,21	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2022.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 41m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
 CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA VALENTO
 CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	87.634.873,18	16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	87.634.873,18	16.307.328,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	39.463,08	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	-87.634.873,18	-16.267.865,21	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 41m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
 CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
 CONTADOR GERAL
 CRC-1874 - AP



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PLDO – PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

Nº 014/2025-PMPG

RELATORIOS

PORTO GRANDE-AP, 04 DE SETEMBRO 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Porto Grande para o Exercício de 2026



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas			Previsões		
		2022	% Var.	2023	2024	2026	2028
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	76.936.934,48	36,57%	105.076.289,83	104.376.203,38	84.650.254,00	93.125.200,00
1100.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.842.525,61	48,97%	5.724.021,64	7.250.887,82	6.146.628,00	6.761.200,00
1110.00.00.00.00	Impostos	3.661.040,02	53,32%	5.613.151,38	7.065.667,07	5.881.498,00	6.469.600,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	112.915,83	58,39%	178.683,70	218.398,99	268.398,00	295.200,00
1112.50.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	112.915,83	58,39%	178.683,70	218.398,99	268.398,00	295.200,00
1112.50.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	66.572,98	108,76%	138.974,77	191.245,28	228.200,00	251.000,00
1112.50.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00%	0,00	226,46	5.760,00	6.900,00
1112.53.00.00.00	Direitos Reais sobre Imóveis	48.242,85	-14,13%	39.708,33	26.927,24	34.438,00	37.900,00
1112.53.01.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	48.242,85	-14,13%	39.708,33	26.927,24	34.438,00	37.900,00
1112.53.03.00.00	Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	1.088,00	1.200,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.432.898,10	51,61%	2.172.464,10	2.587.638,82	1.813.100,00	1.994.400,00
1113.03.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.432.898,10	51,61%	2.172.464,10	2.587.638,82	1.813.100,00	1.994.400,00
1113.03.10.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.432.898,10	51,61%	2.172.464,10	2.587.638,82	1.813.100,00	1.994.400,00
1113.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.432.898,10	51,61%	2.172.464,10	2.587.638,82	1.813.100,00	1.994.400,00
1113.03.13.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00%	0,00	0,00	17.500,00	21.100,00
1114.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	2.115.326,09	54,21%	3.262.003,58	4.259.629,26	3.800.000,00	4.180.000,00
1114.50.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	2.115.326,09	54,21%	3.262.003,58	4.259.629,26	3.800.000,00	4.180.000,00
1114.51.00.00.00	Impostos sobre Serviços	2.115.326,09	54,21%	3.262.003,58	4.259.629,26	3.800.000,00	4.180.000,00
1114.51.10.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.115.326,09	54,21%	3.262.003,58	4.259.629,26	3.800.000,00	4.180.000,00
1114.51.11.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.115.326,09	54,21%	3.262.003,58	4.259.629,26	3.800.000,00	4.180.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	181.485,59	-38,91%	110.870,26	185.220,45	285.130,00	291.600,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	181.485,59	-38,91%	110.870,26	185.220,45	285.130,00	291.600,00
1121.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	126.328,79	-19,99%	101.071,12	182.224,95	251.130,00	276.200,00
1121.01.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	126.328,79	-19,99%	101.071,12	182.224,95	251.130,00	276.200,00
1121.04.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	55.156,80	-82,23%	9.799,14	2.995,50	33.130,00	36.400,00
1121.04.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	55.156,80	-82,23%	9.799,14	2.995,50	33.130,00	36.400,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00
1122.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00%	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00
1122.01.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	14.000,00	15.400,00
1200.00.00.00.00	Contribuições	525.089,07	44,64%	759.483,70	508.511,43	540.000,00	594.000,00
1240.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.089,07	44,64%	759.483,70	508.511,43	540.000,00	594.000,00
1241.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.089,07	44,64%	759.483,70	508.511,43	540.000,00	594.000,00
1241.50.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	525.089,07	44,64%	759.483,70	508.511,43	540.000,00	594.000,00

ELEISONDIA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VIA DO MILSON DE MENDONÇA
SECRETARIA DE INTERIO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTROLE GERAL DE CONTAS AP



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas			Previsões		
		2022	% Var.	2023	2024	2026	2028
1241.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	525.089,07	44,84%	759.483,70	508.511,43	540.000,00	653.400,00
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.001.240,86	10,02%	5.502.226,12	2.517.700,36	927.025,00	1.019.700,00
1320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	5.001.240,86	10,02%	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	1.007.200,00
1321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.001.240,86	10,02%	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	1.007.200,00
1321.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.001.240,86	10,02%	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	1.007.200,00
1321.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.001.240,86	10,02%	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	1.007.200,00
1390.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00	11.400,00	12.500,00
1399.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00	11.400,00	12.500,00
1399.01.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	11.400,00	12.500,00
1700.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	67.568.078,94	37,77%	93.090.558,37	94.089.104,07	77.036.601,00	84.750.300,00
1710.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	30.488.992,06	59,31%	48.587.093,18	45.775.439,50	37.482.991,00	41.241.300,00
1711.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.043.794,36	6,06%	15.955.955,38	18.549.999,32	19.968.151,07	21.964.950,18
1711.01.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.029.946,56	6,10%	15.946.228,98	18.542.154,63	19.947.891,07	21.942.850,18
1711.51.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.860.264,63	8,01%	14.971.029,80	16.807.071,84	18.039.300,00	19.843.200,00
1711.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.860.264,63	8,01%	14.971.029,80	16.807.071,84	18.039.300,00	19.843.200,00
1711.51.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.169.681,93	-16,63%	975.198,18	1.735.082,79	1.908.591,07	2.099.450,18
1711.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.169.681,93	-16,63%	975.198,18	1.735.082,79	1.908.591,07	2.099.450,18
1711.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.847,80	-29,76%	9.726,40	7.844,69	9.900,00	10.900,00
1711.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	13.847,80	-29,76%	9.726,40	7.844,69	9.900,00	10.900,00
1711.55.00.00.00.00	Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00	0,00%	0,00	0,00	10.360,00	11.400,00
1711.55.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	10.360,00	11.400,00
1712.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.692.791,58	44,53%	14.770.676,71	4.654.644,13	2.903.348,93	3.203.649,82
1712.50.00.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	2.529.087,59	49,40%	14.770.676,71	4.654.644,13	2.903.348,93	3.203.649,82
1712.50.01.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.597.529,96	-4,85%	1.510.514,48	1.445.676,27	1.657.000,00	2.005.000,00
1712.51.00.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	608.510,12	2.029,02%	12.955.332,75	2.881.712,64	942.841,93	1.047.049,82
1712.51.01.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	608.510,12	2.029,02%	12.955.332,75	2.881.712,64	942.841,93	1.047.049,82
1712.52.00.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de	333.047,51	-8,47%	304.828,48	327.255,22	303.507,00	333.900,00

ELEICSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MEDeiros Dantas
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL - CONTADOR AP



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas			Previsões		
		2022	% Var.	2023	2026	2027	2028
1712.52.40.00.00.00	Petróleo	333.047,51	-8,47%	304.829,48	303.507,00	333.900,00	367.300,00
1712.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	333.047,51	-8,47%	304.829,48	303.507,00	333.900,00	367.300,00
1712.90.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.703,99	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.99.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.703,99	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.99.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	163.703,99	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	10.754.595,01	24,80%	13.432.094,08	17.198.291,60	12.599.000,00	13.858.900,00
1713.50.00.00.00.00	Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.754.595,01	24,80%	13.432.094,08	17.198.291,60	12.599.000,00	13.858.900,00
1713.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	8.722.593,38	7,38%	9.366.248,96	6.946.309,00	7.640.900,00	8.405.000,00
1713.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	8.722.593,38	7,38%	9.366.248,96	6.946.309,00	7.640.900,00	8.405.000,00
1713.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	1.057.386,56	12,76%	1.192.353,56	1.322.700,00	1.455.000,00	1.600.500,00
1713.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.057.386,56	12,76%	1.192.353,56	1.322.700,00	1.455.000,00	1.600.500,00
1713.50.30.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	13.756,20	3.069,43%	435.593,14	353.780,00	389.200,00	428.100,00
1713.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	13.756,20	3.069,43%	435.593,14	353.780,00	389.200,00	428.100,00
1713.50.40.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	130.727,40	0,00%	130.727,40	183.458,00	201.800,00	222.000,00
1713.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	130.727,40	0,00%	130.727,40	183.458,00	201.800,00	222.000,00
1713.50.50.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	3.841,53	-100,00%	0,00	1.937.380,00	2.131.100,00	2.344.200,00
1713.50.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	3.841,53	-100,00%	0,00	1.937.380,00	2.131.100,00	2.344.200,00
1713.50.90.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	826.289,94	-25,55%	615.168,00	609.980,00	671.000,00	738.100,00
1713.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	826.289,94	-25,55%	615.168,00	609.980,00	671.000,00	738.100,00
1713.51.00.00.00.00	Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	1.691.603,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
1713.51.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	0,00	0,00%	1.691.603,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
1713.51.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	1.691.603,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00

ELEIÇÃO DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MILSON DE MENDONÇA
SECRETÁRIO DE INTERIORES

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL - CONTADOR AP



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecatadas			Previsões		
		2022	% Var.	2023	2024	2026	2028
1714.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	516.388,37	48,40%	766.338,91	1.831.529,44	1.846.334,00	1.992.200,00
1714.50.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	516.388,37	37,82%	710.831,97	1.828.072,70	1.845.334,00	1.991.000,00
1714.50.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	167.545,56	23,73%	207.299,40	1.451.786,17	1.191.824,00	1.442.100,00
1714.51.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.980,00	3,61%	5.160,00	1.920,00	5.100,00	6.200,00
1714.51.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	4.980,00	3,61%	5.160,00	1.920,00	5.100,00	6.200,00
1714.52.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	256.032,00	35,89%	347.401,80	246.793,77	257.060,00	311.100,00
1714.52.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	256.032,00	35,89%	347.401,80	246.793,77	257.060,00	311.100,00
1714.53.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	87.830,81	71,86%	150.770,77	127.572,76	191.350,00	231.600,00
1714.53.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	87.830,81	71,86%	150.770,77	127.572,76	191.350,00	231.600,00
1714.99.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00%	55.706,94	103.455,74	1.000,00	1.200,00
1714.99.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00%	55.706,94	103.455,74	1.000,00	1.200,00
1715.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	0,00%	0,00	0,00	518.200,00	627.000,00
1715.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAE - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	258.100,00	285.000,00
1715.51.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAE - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	258.100,00	285.000,00
1716.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	927.929,86	58,84%	1.455.340,30	508.401,22	449.450,00	543.800,00
1716.50.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	927.929,86	58,84%	1.455.340,30	508.401,22	449.450,00	543.800,00
1716.50.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	927.929,86	58,84%	1.455.340,30	508.401,22	449.450,00	543.800,00
1718.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	583.492,88	29,61%	2.206.887,82	2.932.574,79	543.900,00	658.100,00
1718.57.00.00.00	Transferência Especial da União	540.000,00	28,30%	1.994.209,00	2.260.000,00	500.000,00	605.000,00
1718.57.01.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.080.000,00	289,30%	3.988.418,00	4.520.000,00	1.000.000,00	1.210.000,00
1719.58.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	23.492,88	-3,49%	22.674,00	38.983,80	38.900,00	47.100,00
1719.58.01.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	23.492,88	-3,49%	22.674,00	38.983,80	38.900,00	47.100,00
1719.60.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00%	0,00	130.470,99	0,00	0,00
1719.60.01.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00%	0,00	130.470,99	0,00	0,00
1719.99.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	189.804,82	503.120,00	5.000,00	6.000,00

ELEI SÔNDA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MILSON DE MEDEIROS DIAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTROLLER GERAL



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas			Previsões		
		2022	% Var.	2023	2024	2026	2028
1719.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	189.804,82	503.120,00	5.500,00	6.000,00
1720.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.829.753,51	56,01%	13.775.045,85	18.861.005,89	10.553.160,00	12.769.300,00
1721.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.385.994,95	22,86%	5.392.808,33	8.187.337,80	7.573.850,00	8.331.300,00
1721.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.385.994,95	22,86%	5.392.808,33	8.187.337,80	7.573.850,00	8.331.300,00
1721.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.899.338,16	25,48%	4.892.854,06	7.654.442,08	6.988.200,00	7.687.000,00
1721.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	412.651,90	13,15%	468.912,77	446.333,27	501.780,00	552.000,00
1721.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	412.651,90	13,15%	468.912,77	446.333,27	501.780,00	552.000,00
1721.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	27.238,50	-13,33%	23.607,44	22.055,34	20.760,00	22.900,00
1721.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.238,50	-13,33%	23.607,44	22.055,34	20.760,00	22.900,00
1721.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	46.766,39	-79,83%	9.434,06	64.507,11	63.090,00	76.300,00
1721.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	46.766,39	-79,83%	9.434,06	64.507,11	63.090,00	76.300,00
1723.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00	879.310,00	967.200,00
1723.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00	879.310,00	967.200,00
1723.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	879.310,00	967.200,00
1724.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.733.089,74	194,56%	8.050.646,08	10.300.056,13	2.000.000,00	2.420.000,00
1724.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	547.102,34	56,89%	856.706,19	790.472,24	0,00	0,00
1724.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	547.102,34	56,89%	856.706,19	790.472,24	0,00	0,00
1724.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.185.987,40	239,08%	7.193.941,89	9.509.586,89	2.000.000,00	2.420.000,00
1724.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	2.185.987,40	239,08%	7.193.941,89	9.509.586,89	2.000.000,00	2.420.000,00
1729.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.710.688,82	-80,62%	331.589,44	373.589,96	100.000,00	121.000,00
1729.50.00.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	258.600,00	28,22%	331.589,44	235.206,72	100.000,00	121.000,00
1729.51.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	258.600,00	28,22%	331.589,44	235.206,72	100.000,00	121.000,00
1729.51.01.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	258.600,00	28,22%	331.589,44	235.206,72	100.000,00	121.000,00
1729.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.452.088,82	-100,00%	0,00	138.402,24	0,00	0,00
1729.99.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.452.088,82	-100,00%	0,00	138.402,24	0,00	0,00
1740.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3.756.402,27	48,59%	5.581.481,37	553.279,29	0,00	0,00
1741.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3.756.402,27	48,59%	5.581.481,37	553.279,29	0,00	0,00
1741.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	3.756.402,27	48,59%	5.581.481,37	553.279,29	0,00	0,00
1741.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	3.756.402,27	48,59%	5.581.481,37	553.279,29	0,00	0,00
1750.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.482.931,10	2,71%	25.146.837,87	28.907.379,39	29.000.450,00	35.090.600,00

ELESON DÁ SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MILSON DE MEDEIROS
CONTADOR EM EXERCÍCIO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas				Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2028
1751.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	24.482.831,10	2,71%	25.146.937,87	14,85%	28.907.379,39	29.000.450,00	31.900.500,00
1751.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	24.482.831,10	2,71%	25.146.937,87	14,85%	28.907.379,39	29.000.450,00	31.900.500,00
1751.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	24.482.831,10	2,71%	25.146.937,87	14,85%	28.907.379,39	29.000.450,00	31.900.500,00
2000.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	13.027.441,18	273,33%	48.634.866,73	-40,20%	29.063.257,52	2.361.020,00	2.597.100,00
2200.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00%	0,00	0,00%	380.700,00	0,00	0,00
2210.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00%	0,00	0,00%	380.700,00	0,00	0,00
2211.00.00.00.00.00	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	380.700,00	0,00	0,00
2211.01.00.00.00.00	Congêneres Temporárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	380.700,00	0,00	0,00
2211.01.01.00.00.00	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	380.700,00	0,00	0,00
2400.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	13.027.441,18	273,33%	48.634.866,73	-40,88%	28.702.557,52	2.361.020,00	2.597.100,00
2410.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.286.271,50	390,75%	33.952.794,00	-31,47%	23.268.995,50	2.309.200,00	2.540.100,00
2411.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	830.260,00	-41,51%	485.655,00	77,82%	863.605,00	51.820,00	57.000,00
2411.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	830.260,00	-41,51%	485.655,00	77,82%	863.605,00	51.820,00	57.000,00
2411.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	830.260,00	-41,51%	485.655,00	-100,00%	0,00	51.820,00	57.000,00
2411.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	830.260,00	-41,51%	485.655,00	-100,00%	0,00	51.820,00	57.000,00
2411.51.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	0,00	0,00%	863.605,00	0,00	0,00
2411.51.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	863.605,00	0,00	0,00
2411.51.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	863.605,00	0,00	0,00
2414.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	7.456.011,50	154,53%	18.978.000,00	-53,61%	8.803.487,50	184.580,00	203.000,00
2414.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.487,50	155.460,00	171.000,00
2414.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00
2414.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00
2414.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.487,50	51.820,00	57.000,00
2414.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.487,50	51.820,00	57.000,00

ELEUSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO MILSON DE MEDEIROS DAS
SANTOS ADEIRATO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTROLLER GERAL DE CONTÁBILIDADE



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas				Previsões			
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
2414.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2414.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2414.59.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	7.456.011,50	154,53%	18.978.000,00	-53,63%	8.800.000,00	29.120,00	32.000,00	35.200,00
2414.59.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	7.456.011,50	154,53%	18.978.000,00	-53,63%	8.800.000,00	29.120,00	32.000,00	35.200,00
2419.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	14.489.139,00	-6,12%	13.601.903,00	2.072.800,00	2.280.100,00	2.508.100,00
2419.50.00.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	0,00	0,00%	14.489.139,00	-6,12%	13.601.903,00	2.072.800,00	2.280.100,00	2.508.100,00
2419.51.00.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00%	14.489.139,00	-6,12%	13.601.903,00	2.072.800,00	2.280.100,00	2.508.100,00
2419.51.01.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00%	14.489.139,00	-6,12%	13.601.903,00	2.072.800,00	2.280.100,00	2.508.100,00
2420.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.325,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2429.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	10.325,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2429.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	10.325,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2429.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	10.325,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	51.820,00	57.000,00	62.700,00
2440.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	4.730.844,68	210,35%	14.682.072,73	-52,99%	5.433.562,02	0,00	0,00	0,00
2441.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	4.730.844,68	210,35%	14.682.072,73	-52,99%	5.433.562,02	0,00	0,00	0,00
2441.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	4.730.844,68	210,35%	14.682.072,73	-52,99%	5.433.562,02	0,00	0,00	0,00
2441.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	4.730.844,68	210,35%	14.682.072,73	-52,99%	5.433.562,02	0,00	0,00	0,00
9000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas	3.618.563,14	0,00%	3.916.194,97	0,00%	4.987.546,71	4.903.892,00	5.394.300,00	5.933.700,00
9100.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes	3.618.563,14	0,00%	3.916.194,97	0,00%	4.987.546,71	4.903.892,00	5.394.300,00	5.933.700,00
9170.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Correntes	3.618.563,14	0,00%	3.916.194,97	0,00%	4.987.546,71	4.903.892,00	5.394.300,00	5.933.700,00
91710.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidades	2.686.566,30	0,00%	2.839.526,16	0,00%	3.362.982,75	3.401.740,00	3.741.900,00	4.116.100,00
91711.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	2.686.566,30	0,00%	2.839.526,16	0,00%	3.362.982,75	3.401.740,00	3.741.900,00	4.116.100,00
91711.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.624.624,00	0,00%	2.837.581,01	0,00%	3.361.413,91	3.399.760,00	3.739.700,00	4.113.700,00
91711.51.10.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.624.624,00	0,00%	2.837.581,01	0,00%	3.361.413,91	3.399.760,00	3.739.700,00	4.113.700,00
91711.51.11.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.624.624,00	0,00%	2.837.581,01	0,00%	3.361.413,91	3.399.760,00	3.739.700,00	4.113.700,00
91711.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	61.942,30	0,00%	1.945,15	0,00%	1.568,84	1.980,00	2.200,00	2.400,00
91711.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	61.942,30	0,00%	1.945,15	0,00%	1.568,84	1.980,00	2.200,00	2.400,00
91720.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	931.996,84	0,00%	1.076.668,81	0,00%	1.624.565,96	1.502.152,00	1.652.400,00	1.817.600,00
91721.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal	931.996,84	0,00%	1.076.668,81	0,00%	1.624.565,96	1.502.152,00	1.652.400,00	1.817.600,00

ELEISON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MENDONÇA
SUPERVISOR DE CONTABILIDADE

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL DE CONTÁBILIDADE



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2026
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas		Previsões			
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2025
91721.50.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS	831.996,84	0,00%	1.076.668,61	0,00%	1.624.565,96	1.652.400,00
91721.50.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal	777.077,43	0,00%	976.570,70	0,00%	1.397.640,00	1.397.640,00
91721.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA	81.669,85	0,00%	93.376,66	0,00%	89.266,59	100.356,00
91721.51.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal	81.669,85	0,00%	93.376,66	0,00%	89.266,59	100.356,00
91721.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios	73.249,56	0,00%	4.721,45	0,00%	4.411,01	4.156,00
91721.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	73.249,56	0,00%	4.721,45	0,00%	4.411,01	4.156,00
TOTAL :		86.345.612,52		148.794.961,59		128.471.912,19	90.328.000,00
						82.107.382,00	99.371.000,00

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

Módulo LDO (No: 1)

© Fenix Softwares Públicos - www.fenix.com.br

VALDO MILSON DE MENDONÇA
SECRETÁRIO INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTROLLER GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.724.021,64	
2024	7.250.887,52	26,67
2025	6.146.628,00	-15,23
2026	6.146.628,00	0,00
2027	6.761.200,00	10,00
2028	7.437.200,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	759.483,70	
2024	508.511,43	-33,05
2025	540.000,00	6,19
2026	540.000,00	0,00
2027	594.000,00	10,00
2028	653.400,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.502.226,12	
2024	2.517.700,36	-54,24
2025	927.025,00	-63,18
2026	927.025,00	0,00
2027	1.019.700,00	10,00
2028	1.121.700,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDOMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRP, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	93.090.558,37	
2024	94.099.104,07	1,08
2025	78.492.168,00	-16,59
2026	77.036.601,00	-1,85
2027	84.750.300,00	10,01
2028	93.235.600,00	10,01

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	380.700,00	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	68.206.916,19	46.869.053,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	32.007.851,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	861.058,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fenix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDO WILSON DE MEDEIROS BEAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074-AF

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	68.206.916,19	0,00
2025	46.869.053,00	-31,28
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	32.007.851,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m

NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1874 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	2.370.420,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Despesas
2026

LRP, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	861.058,00	0,00
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 44m
NOTAS:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR MILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074-A/P

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (Acumulado)	2024 (Acumulado)	2025 (Previsão)	2026 (Projeção)	2027 (Projeção)	2028 (Projeção)
RECEITAS CORRENTES (I)	101.160.094,86	99.388.654,67	81.201.929,00	79.746.362,00	87.730.900,00	96.514.200,00
Receita Tributária	5.724.021,64	7.250.887,52	6.146.628,00	6.146.628,00	6.761.200,00	7.437.200,00
Receita de Contribuições	759.483,70	508.511,43	540.000,00	540.000,00	594.000,00	653.400,00
Receita Patrimonial	5.502.226,12	2.517.700,36	927.025,00	927.025,00	1.019.700,00	1.121.700,00
Aplicações Financeiras (II)	5.502.226,12	2.517.700,36	915.625,00	915.625,00	1.007.200,00	1.107.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.400,00	11.400,00	12.500,00	13.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.174.363,40	89.111.555,36	73.588.276,00	72.132.709,00	79.356.000,00	87.301.900,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	95.657.868,74	96.870.954,31	80.286.304,00	78.830.737,00	86.723.700,00	95.406.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	48.634.866,73	29.083.257,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	380.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	48.634.866,73	28.702.557,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	48.634.866,73	28.702.557,52	2.361.020,00	2.361.020,00	2.597.100,00	2.856.800,00
RECEITA TOTAL	149.794.961,59	128.471.912,19	83.562.949,00	82.107.382,00	90.328.000,00	99.371.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	144.292.735,47	125.573.511,83	82.647.324,00	81.191.757,00	89.320.800,00	98.263.100,00
DESPESAS CORRENTES (X)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	68.206.916,19	46.869.053,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	32.007.851,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	0,00	68.206.916,19	78.876.904,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	0,00	2.370.420,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	861.058,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	0,00	68.206.916,19	82.108.382,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	144.292.735,47	57.366.595,64	538.942,00	81.191.757,00	89.320.800,00	98.263.100,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 46m
NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Reais					
	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	87.634.873,18	16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	87.634.873,18	16.307.328,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	39.463,08	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	-87.634.873,18	-16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) 0,00	(c-b) -87.634.873,18	(d-c) 71.367.007,97	(e-d) 16.267.865,21	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2022.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 46m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
 CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
 CONTADOR GERAL
 CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	87.634.873,18	16.267.865,21	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	87.634.873,18	16.307.328,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	39.463,08	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	-87.634.873,18	-16.267.865,21	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 47m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDOMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLOADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PLDO – PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

Nº 014/2025-PMPG

METAS E RISCOS FISCAIS E PREVIDENCIA

PORTO GRANDE-AP, 04 DE SETEMBRO 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Porto Grande para o Exercício de 2026

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	82.107.382,00	82.107.382,00	0,000	90.328.000,00	90.328.000,00	0,000	99.371.000,00	99.371.000,00	0,000
Receitas Primárias (I)	81.191.757,00	81.191.757,00	0,000	89.320.800,00	89.320.800,00	0,000	98.263.100,00	98.263.100,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	81.191.757,00	81.191.757,00	0,000	89.320.800,00	89.320.800,00	0,000	98.263.100,00	98.263.100,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação média (% anual)			
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 49m

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALEMISSON DE MELO TIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO
CONTADOR GERAL

ICRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	R\$ Reais	
					Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	97.215.262,10	0,000	128.471.912,19		31.256.650,09	24,330
Receitas Primárias (I)	81.727.124,19	0,000	125.573.511,83		43.846.387,64	34,917
Despesa Total	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	81.727.124,19	0,000	125.573.511,83	0,000	43.846.387,64	34,917
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 50m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALEMIELSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINHO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

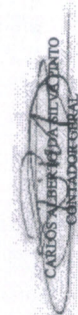
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ Reais	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		%
Receita Total	0,00	97.215.262,10	100,00	83.562.949,00	-16,34	82.107.382,00	-1,77	90.328.000,00	9,10	99.371.000,00	9,10	9,10
Receitas Primárias (I)	0,00	88.713.442,10	100,00	81.201.929,00	-9,25	81.191.757,00	-0,01	89.320.800,00	9,10	98.263.100,00	9,10	9,10
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	1.484.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	0,00	87.229.442,10	100,00	81.201.929,00	-7,42	81.191.757,00	-0,01	89.320.800,00	9,10	98.263.100,00	9,10	9,10
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fenix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/sep/2025 às 16h e 51m

NOTA:


 ELIEIR SONDA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA


 VALDIR AMORIM DE MEDEIROS DOS REIS
 CONTROLADOR INTERNO


 CARLOS NADER DA SILVA PINTO
 CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2023	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ Reais	
		2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total	0,00	97.215.262,10	100,00	83.562.949,00	-16,34	82.107.382,00	-1,77	90.328.000,00	9,10	99.371.000,00	9,10		
Receitas Primárias (I)	0,00	88.713.442,10	100,00	81.201.929,00	-9,25	81.191.757,00	-0,01	89.320.800,00	9,10	98.263.100,00	9,10		
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (II)	0,00	1.484.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (III)=(I-II)	0,00	87.229.442,10	100,00	81.201.929,00	-7,42	81.191.757,00	-0,01	89.320.800,00	9,10	98.263.100,00	9,10		
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APLICATIVO: Fenix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 52m

NOTA:


ELIEILSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA


VALDEMIROSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO


CARLOS NERY DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL

/CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS Reais

2026						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 52m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
 ORDENADOR DE DESPESA

VALEMISSON DE MELO ROSAS
 CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINCO
 CONTADOR GERAL
 /CRC-1074 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2026						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 53m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALLEMILSON DE MELO ROSAS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINHO
CONTADOR GERAL
CRC-1674-A1

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 53m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALEOMILSON DE MELO ROS-DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PIETO
CONTADOR GERAL
CRC-1674-AF

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Reais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 53m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINTO
CONTADOR GERAL

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anter.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 54m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALEMISSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROLADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
CRC-1074 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

RS Real						
Tributo	Modalidade	Setores / Prog. Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 54m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALEMIELSON DE MEDEIROS DIAS
CONTROADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA RINIO
CONTADOR GERAL
CRC-1674 - AP

PORTO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	R\$ Reais
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PORTO GRANDE, 04/set/2025 às 16h e 54m

NOTA:

ELIELSON DA SILVA MORAES
ORDENADOR DE DESPESA

VALDEMILSON DE MEDEIROS DIAS
CONTADOR INTERNO

CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO
CONTADOR GERAL
ACRC-1674 - AP